



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.236 DE 02 DE SETEMBRO DE 1.986
=====

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem (DER) da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes, com objetivo de pavimentar a estrada municipal Indaiatuba - Monte Mor".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem - do Estado de São Paulo (DER) objetivando a execução de serviços de melhoramentos e de pavimentação da estrada municipal - IDT 040, trecho Indaiatuba - Monte Mor, com 11 kms., de extensão.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar os seguintes serviços e despesas decorrentes de sua participação no convênio a que se refere o art. 1º desta lei:

I - a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

II - a promoção da desapropriação, amigável ou judicial, das áreas porventuras necessárias;

III - a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que proventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

IV - o fornecimento e o plantio da grama necessária à proteção da estrada; e

V - o fornecimento de todo o material necessário à sinalização horizontal e vertical.

CONFÉRIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, -
tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a
receber os serviços pertinentes à estrada municipal em ques-
tão, conservando-a como parte da malha rodoviária do Municí-
pio, sem ônus para o DER.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumpri -
mento desta Lei correrão através de recursos próprios do Mu-
nicipio.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data-
de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 02 de
setembro de 1.986.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

